LEI Nº 666.
DE 29 DE OUTUBRO DE 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa – Escola - CIEE.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar conênio com o Centro de Integração Empresa – Escola – CIEE, para conceder oportunidades de estágio a estudantes de 2º Grau e nível superior, vinculados à estrutura do ensino público e particular, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 6.494/77.

Art. 2º - Os objetivos específicos do Convênio, os direitos e obrigações das partes conveniadas constam da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei..

Art. 3º - Para realização dos projetos, programas ou ações que visem efetivar os objetivos do Convênio de que trata esta Lei, o Poder Executivo promoverá a celebração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.

Art. 4º - O Quadro de estagiários da Prefeitura será composto de no máximo 10 (dez) estudantes, os quais perceberão bolsa-auxílio no valor de 0,75 vezez o menor vencimento base da Prefeitura , estendido a eles os benefícios da Lei Municipal nº 659, de 18 de outubro de 2001.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei, onerarão dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2001.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 29 de Outubro de 2001.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

03

CONVÊNIO DN°

Sorocaba, de 2001.

Termo de Convênio que entre si celebram, nesta data, as partes a seguir qualificadas,

A Prefeitura Municipal de :

Endereço:		Bairro:
Cidade :	Estado: ***SÃO PAULO***	CEP:
Fone (s): ***(0xx__)***	Fax: ***(0xx__)***	Cód. Atividade n.°:
Nome da atividade:		Inscrições CGC/MF:
Inscr. Estadual:		Inscr. Municipal:
Representada por:		Cargo:
Resp. Adm:		Cargo:

E-mail:

O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE, *sociedade civil de direito privado, de âmbito nacional, sem intuito lucrativo, apolítica, de fins filantrópicos (Processo n° 44006.004615/97-08 - Conselho Nacional de Assistência Social), reconhecida como de utilidade pública federal (Decreto n° 69.357/71), estadual e municipal , que desenvolve ações de caráter educativo, cultural e técnico-científico, com sede central à*

Rua ***Tabapuã, 540***	Bairro: ***Itaim Bibi***	CEP: ***04533-001***
Tel: (PABX) ***(011) 3040-9800***	Fax : ***(011) 3040-9900***	
Inscrições CGC/MF: ***61.600.839/0001- 55***	Estadual: ***111.554.262.117***	Municipal: ***1.121.393-0***
Representado por: ***Simoni Fantini Piqueira Lopes***		Cargo: ***Supervisora Adjunta de Sorocaba***
E-mail: cieesor@terra.com.br		

CLÁUSULA 1ª *- Este convênio visa o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de Programas de Estágio de Estudantes que, obrigatório ou não, deverá ser de interesse curricular, desenvolvido ao longo do curso e permitindo ao estudante receber um treino prático no papel de futuro profissional, na linha de sua formação, em situações reais de vida e trabalho, nos termos estabelecidos pelo Decreto n° 87497/82, que regulamenta a Lei n°. 6494/77.*

PARÁGRAFO ÚNICO *- Fica o CIEE autorizado a representar a Unidade Concedente junto às Instituições de Ensino, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização dos estágios, conforme preceitua o art. 7° do Decreto n°. 87497/82.*

CLÁUSULA 2ª *- Caberá ao CIEE :*

a) nter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
b) obter da Unidade Concedente a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
c) promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino com as disponibilidades da Unidade Concedente, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o Contexto Básico da Profissão ao qual o curso se refere;
d) encaminhar à Unidade Concedente os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
e) preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
- *Acordo de Cooperação entre a Instituição de Ensino e a Unidade Concedente, instrumento jurídico de que trata o art. 5° do Decreto n° 87497/82;*
- *Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a Unidade Concedente e o estudante, com interveniência e assinatura da Instituição de Ensino, nos termos do § 1° do art. 6° do Decreto n° 87497/82;*
- *Efetivação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário.*

f) acompanhar a realização do estágio junto à Unidade Concedente, subsidiando as respectivas Instituições de Ensino com informações pertinentes;
g) notificar à Unidade Concedente qualquer irregularidade constatada na situação escolar dos estagiários.
h) ***Processos Especiais –*** *Modularmente o CIEE poderá executar o processo de seleção e encaminhar às empresas convenentes concedentes da(s) Oportunidade(s) de Estágio(s), os estudantes requisitados por elas. Para tanto, formular-se-á um Termo de Aditamento a este convênio, dispondo sobre as condições especiais do processo seletivo.*

CLÁUSULA 3ª - Caberá à Unidade Concedente:

a) formalizar as oportunidades de estágio;
b) receber os estudantes interessados e informar ao CIEE o nome dos aprovados para o estágio;
c) assinar os documentos legais providenciados pelo CIEE, indicados na alínea "e" da cláusula 2ª;
d) efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio, diretamente a seus estagiários;
e) participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo dados às Instituições de Ensino ou ao CIEE, quando solicitado;
f) informar ao CIEE, por escrito, imediatamente, toda vez que ocorrer rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências legais e interrupção dos procedimentos técnicos e administrativos a cargo do CIEE.

CLÁUSULA 4º - A Unidade Concedente efetuará, mensalmente, ao CIEE, uma contribuição de R$ por estudante / mês que estiver realizando estágio em suas dependências, ao abrigo deste Convênio.

§ 1º: Esse valor de contribuição prevalecerá até o momento em contingências econômicas justifiquem sua alteração;

§ 2: A Unidade Concedente será considerada devedora da contribuição relativa a cada rescisão de TCE não informada, até a data da comunicação formal ao CIEE, nos termos da alínea " f " da cláusula 3ª;

CLÁUSULA 5ª - O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser denunciado por uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este convênio, em 3 (três) vias de igual teor.

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE
SOROCABA - SP